



COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 2013/2022 CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1834/2022

São Paulo, 02 de Agosto de 2022.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.S.ª. a participar do PROCESSO FFM/ICESP RS Nº 1834/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa especializada no fornecimento de "LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL", conforme previsto no Memorial Descritivo (anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

1. OBJETO

- 1.1. "LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL".
- 1.2. Local de entrega: Av. Dr. Arnaldo, 251, 2º subsolo, Cerqueira César São Paulo/SP.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificações comprovadas para execução do objeto da contratação, bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- **a.** Deverão ser encaminhadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, conforme item **6** desta compra privada para os seguintes e-mails: iolanda.cardozo@icesp.org.br; iolanda.cardozo@hc.fm.usp.br; luciano.brovini@icesp.org.br;
 - **b.** As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP: **www.icesp.org.br.**

Nota: A FFM/ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos da própria FFM/ICESP.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Deverá enviar declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e vínculo de trabalho, devidamente assinada pelo procurador legal. **(anexo II)**;





- **4.2.** Fica dispensada de encaminhar essa declaração desde que, já tenha sido apresentada em processos anteriores e esteja vigente;
- **4.3.** Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. Os interessados em participar desta "Concorrência" deverão comparecer na visita técnica que será realizada no ICESP na Av. Dr. Arnaldo, 251 no dia 22/08/2022 às 10h00 (horário de Brasília) (tolerância de 15 minutos), no seguinte endereço: Av. Dr. Arnaldo, 251. Procurar pelo Sr. Raul Rodrigues Eng. de Automação (Ramal: 4706).
- **5.2.** Será necessário trazer o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, **(ANEXO III)** devidamente preenchido e a via original deverá ficar em poder do ICESP.
- **5.3.** A visita técnica será realizada somente na unidade informada e não será necessária na Rua da Consolação, 2049 Consolação, mencionada no item 1.2.2 deste edital.
- **5.4.**Serão desconsideradas propostas de proponentes que não estiverem realizado a visita técnica.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. Carta-proposta em papel timbrado nominal à Fundação Faculdade de Medicina, com todas as vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:
 - a) Razão Social completa;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, nº, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
 - d) Telefone, Fax, e-mail do responsável;
 - e) Objeto da proposta;
 - f) Preço proposto;
 - g) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Faturado 30 DIAS após emissão da NF mensal;
 - h) Prazo de validade da Proposta mínimo de 30 dias;
 - i) Prazo de entrega;
 - j) Considerar isenção de ICMS, conforme Decreto nº 57.850.
- 6.2. A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais a serem emitidas, deverão atender o disposto no Decreto nº 57.850 de 09/03/2012, amparado pelo convênio ICMS 120/2011.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **7.1.** Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser efetuadas via Bionexo (www.bionexo.com.br) até o dia **25 / 08 /2022**, <u>caso a empresa não tenha acesso ao Bionexo, a mesma deverá enviar a proposta obedecendo a um dos seguintes critérios:</u>
 - a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail: iolanda.cardozo@icesp.org.br; luciano.brovini@icesp.org.br:





ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - PROCESSO FFM/ICESP RS № 1834/2022 - EDITAL 2013/2022 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL.

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Instituto do Câncer do Estado de São Paulo

Av. Dr. Arnaldo, 251, 6° andar - Cerqueira Cesar – A/C Departamento de Compras do ICESP.

SÃO PAULO - SP - CEP 01246-000

REF. "LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL".

- CONFIDENCIAL
- CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM/ICESP RS Nº 1834/2022 EDITAL 2013/2022
- RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
- **7.2.** O envio correto da documentação por via eletrônica, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** As propostas serão avaliadas por representantes da FFM/ICESP, que poderão a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes ao proponente, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- **8.2.** Será escolhida a empresa, de acordo com a avaliação da equipe técnica designada, que apresentar o menor preço, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.
- **8.3.** Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM/ICESP se permite efetuar rodadas de negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição.

9. DEFINIÇÃO EMPRESA GANHADORA

- 9.1. Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:
- a) Portal da Transparência;
 - b) TCE-Tribunal de Contas do Estado;
 - c) Cadin;

Nota: Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

9.2 Além da consulta prevista no item 9.1., será analisada a documentação da empresa ganhadora e, se a mesma for inabilitada, a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.





9.3 Caso o fornecedor vencedor indique algum parceiro para efetuar a entrega dos itens deste edital, mediante carta de autorização com aviso prévio, o mesmo não deverá constar pendências nos sites Portal da Transparência, TCE-Tribunal de Contas do Estado e Cadin. Caso sejam enviadas notas com alguma restrição/pendência, o pagamento das mesmas não serão efetuados até que a empresa que as emitiu as regularize.

10 CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexada a este edital e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo essa minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido serviço (anexo IV).

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.2 A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM/ICESP e no sitio eletrônico do ICESP www.icesp.org.br;
- 11.3 A FFM/ICESP reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- **11.4** Os volumes apresentados na Especificação Técnica são apenas estimativas, podendo ser superiores ou inferiores;
- 11.5 A FFM/ICESP poderá relevar omissões puramente formais;
- 11.6 A FFM/ICESP poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 11.7 Toda publicidade pertinente ao certame será publicada no site do ICESP (www.icesp.org.br).

Iolanda Cardozo
Comprador Responsável
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

Luciano Brovini
Coordenador de Compras

Coordenador de Compras

Departamento de Contratos e Compras – ICESP





ANEXO I

Memorial Descritivo

- 1 Validade mínima da proposta 30 dias;
- 2 Considerar isenção de ICMS, conforme decreto nº 57.850;
- 3 Caso necessário, será solicitada amostra para validação técnica.

Especificação Técnica

1 DESCRIÇÃO:

O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada em locação e instalação de equipamentos para realização de iluminação de conscientização, referente movimento internacional de conscientização para o controle do câncer, correspondente aos meses de Outubro (Rosa) e Novembro (Azul), incluindo: refletores, projetores, canhões, extensões, cabos, temporizadores, disjuntores, plugs, configuração, instalação e demais serviços e equipamentos necessários para execução do escopo contratual.

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, localizado na Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000.

Deverão ser consideradas as seguintes premissas técnicas:

- NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão.
- NR10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE).
- NR 35 (TRABALHO EM ALTURA).

2 JUSTIFICATIVA:

Participar da divulgação do movimento internacional de conscientização para o controle do câncer de mama que ocorre no mês de outubro, denominado Outubro Rosa e para o mês mundial de combate ao câncer de próstata que ocorre no mês de novembro, denominado Novembro Azul.

3 OBJETO CONTRATUAL

Locação e instalação de equipamentos para realização de iluminação de conscientização, referente movimento internacional de conscientização para o controle do câncer, correspondente aos meses de Outubro (Rosa) e Novembro (Azul), incluindo: refletores, projetores, canhões, extensões, cabos, temporizadores, disjuntores, plugs, configuração, instalação e demais serviços e equipamentos necessários a iluminação da fachada do **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, localizado na Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Caberá a **CONTRATADA** realizar a visita técnica no local com a finalidade de quantificar todos os equipamentos necessários a serem fornecidos e instalados, para iluminação da fachada.

5 premissas

5.1. O conjunto de equipamentos, componentes, cabos elétricos e acessórios a serem locados e





instalados pela **CONTRATADA** deverá iluminar a fachada em todo seu comprimento com altura de 107 metros, sendo consideradas as fachadas 1,2 e 3 localizadas na entrada do ICESP, conforme indicada nas imagens abaixo.



- 5.2. Os equipamentos e conexões devem ter no mínimo, classificação IP-54, conforme IEC60529.
- 5.3. Os cabos devem ser PP com isolação de 1kV HEPR.
- 5.4. Os circuitos deverão possuir relé programável para Ligar e Desligar, conforme programação horária a ser realizada pela **CONTRATADA**, conforme instrução da **CONTRATANTE**.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de mão de obra qualificada para realização das atividades. Possuindo certificado com valido, referente as normas regulamentadoras NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura) dos colaboradores envolvidos no cumprimento do objeto contratual.
- 5.6. Caberá a **CONTRATADA** providenciar a instalação dos equipamentos até a semana que antecede o mês de outubro de forma que a iluminação da fachada se inicie impreterivelmente na noite do dia 01/10/2022.
- 5.7. Caberá a **CONTRATADA** o comissionamento, posicionamento e configuração dos equipamentos que deverão ser realizados em período noturno, a fim de obter melhor ajuste e desempenho. Esta obrigação se vincula as campanhas do Outubro Rosa e Novembro Azul.





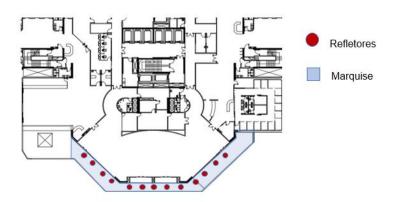


Figura 1 - Disposição dos equipamentos

NOTA:

A disposição e a quantidade dos equipamentos indicados na figura 1 é meramente ilustrativa. Caberá a **CONTRATADA** definir o tipo e a quantidade equipamentos necessários para alcançar o resultado indicado na seção 5.1 deste documento.

6 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

O horário para instalação deverá ocorrer de segunda à sexta-feira das 8h00 às 22h00.

Em caso de falha nos equipamentos e/ou componentes, caberá a **CONTRATADA** providenciar o reparo em até 24 horas a contar da abertura de chamado pelo representante do ICESP, para tal a **CONTRATADA** deverá ser disponibilizar um número de telefone para contato. Estes atendimentos deverão ser realizados sem limite de chamados e tem como objetivo manter o correto funcionamento da iluminação da fachada.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A emissão Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o dia 20 do mês de forma a permitir tempo hábil para os trâmites contábeis e fiscais.
- 7.2 O pagamento será feito diretamente à CONTRATADA de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento. As faturas deverão ser emitidas única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo que todos os demais serviços de terceiros prestados a ela serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.3 O pagamento ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8 PENALIDADES

Em caso de indisponibilidade do sistema de iluminação (falha total ou parcial e defeitos), será aplicado desconto pró-rata *temporis*, ou seja, proporcional tempo em que o equipamento ficou indisponível. O desconto será aplicado na fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços.

O período de funcionamento a ser considerado neste cálculo será:





- Disponibilidade: diária sem interrupções.
- Horário de funcionamento das 18h às 06h.
- Período de funcionamento: Outubro e Novembro.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se, em relação ao escopo contratual e aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a. Executar integralmente o objeto contratual.
- b. Instalação, mobilização e desmobilização dos equipamentos de iluminação, cabos de energia e demais itens necessários ao cumprimento do escopo contratual.
- c. Caberá a CONTRATADA realizar o comissionamento, posicionamento e configuração das cores conforme mês vigente, sendo Outubro (Rosa) e Novembro (Azul), conforme data estipulada pelo CONTRATANTE.
- d. Fornecimento de todos os equipamentos, peças de fixação, insumos, bem como mão de obra especializada e habilitada.
- e. Ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- f. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletivos (EPC's), observando a obrigatoriedade de seus Certificados de Aprovação (CA) junto aos órgãos competentes, dentro da vigência dos respectivos prazos de validade e estado de conservação, conforme exigidos pela legislação, sem ônus adicional para a empresa **CONTRATANTE**, que diligenciará para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho. Em caso de descumprimento destas exigências a **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, ficando o ônus desta paralisação à cargo da **CONTRATADA**.
- g. Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho, legislação ambiental, legislação e obrigações fiscais (estaduais, municipais e federais) em vigor, apresentando documentação comprobatória, quando solicitada pela área gestora.
- h. Caberá a **CONTRATADA** providenciar a apresentação dos documentos de checklist do SESMT para integração de suas equipes, antes do início das atividades.
- i. Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.).
- j. Descarte de resíduos decorrentes do cumprimento do escopo contratual.

PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 2 (dois) meses referentes a iluminação conscientização do Outubro Rosa e Novembro Azul.

10 PROPOSTA





A empresa deverá elaborar proposta técnica e comercial descrevendo detalhadamente as atividades, quantidade de equipamentos de iluminação, materiais e quaisquer outros itens contemplados no escopo da proposta.

11 VISITA TÉCNICA:

Para confecção da proposta técnica e comercial de prestação de serviços, os **PROPONENTES** deverão efetuar vistoria técnica obrigatória, o qual possibilitará o levantamento físico mapeamento das condições operacionais das instalações e equipamentos. A visita técnica será realizada nas condições estipuladas na Carta Convite.

No ato da visita o responsável da **PROPONENTE** e pelo acompanhamento assinará os termos de visitação da unidade. O termo de visitação deverá ser encaminhado a **CONTRATANTE** juntamente com a Proposta Técnica a fim de comprovar a participação das visitas. Caso não seja realizada e comprovada a visita, a **PROPONENTE** será automaticamente desclassificada.





ANEXO II

<u>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E</u> VÍNCULO DE TRABALHO

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina - FFM:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em aualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro que nenhum dos sócios da empresa mantém vínculo ativo com a Fundação Faculdade de Medicina -FFM, ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP.

Declaro que nenhum dos sócios manteve vínculo com Fundação Faculdade de Medicina — FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5°-C da Lei 6.019/74).

Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5°-D da Lei 6.019/74).

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2022	
São Paulo de	e de 20xx.
Representante Legal	





ANEXO III

Atestado de Visita Técnica

Ευ										repres	entante	da
empresa								, por	tador	do	RG	n.º
			declaro	ter	conhecime	nto c	sob	Locais	onde	serão	LOCAÇÃ	О Е
INSTALAÇÃO	DE	EQUIP	AMENTOS	PAR	A REALIZAÇ	ÃO [DE	ILUMINA	ÇÃO	DE CON	NCIENTIZA	ιÇÃΟ
OUTUBRO RO	SA E	NOVE	MBRO AZU	L , par	a o Instituto	do C	ând	cer do Es	stado	de São I	Paulo – IC	CESP,
e que já tom	ei cc	nhecir	nento de	todas	as dificulda	ides e	inte	erferênci	ias dos	locais.		
São Paulo,	_de_	d	e 2022.									
Representant	le da	Empre	esa			_		Repre	sentar	ite do IC	ESP	





ANEXO IV

CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objetos do presente contrato a locação do equipamento XXXXXXXXXX, os serviços de instalação e manutenções preventivas e corretivas.

Parágrafo Único: O Referido Equipamento será instalado e utilizado no XXXXXXXXX (setor) no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP, sito na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: Estão inclusas no preço previsto no *caput*, além da instalação do equipamento, a realização de XX manutenções preventivas mensais e xx manutenções corretivas mensais.

Parágrafo Segundo: As manutenções preventivas previstas serão realizadas por técnicos da **LOCADORA**, ou outros por ela indicados e, ocorrerão independentemente





de realização de chamado técnico em todo o dia XX de cada mês.

Parágrafo Terceiro: As manutenções corretivas dependem de chamado técnico para sua realização, e deverão ser solicitadas sempre por escrito, por intermédio de Fax ou e-mail e serão atendidas em até XXX horas após a solicitação.

Parágrafo Quarto: O valor ora ajustado compreende, além da remuneração dos serviços, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do objeto do presente contrato, tais como, exemplificativamente, mas não exaustivamente, mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, equipamentos de proteção individual, recolhimentos de ISS, FGTS E INSS e outros, relativos a seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a que alude a Cláusula Segunda será efetuado em todo o dia xxx do mês subseqüente ao mês da locação e no caso de manutenções corretivas excedentes, em até xxx dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços no Departamento de Materiais da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor da presente locação será reajustado anualmente, com base na variação do **IPC/Fipe** ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXX) meses, com início em XX/XX/XXXX e termo na data de XX/XX/XXXX.

Parágrafo Único: Caso não haja renovação da locação, o Equipamento deverá ser retirado pela **LOCADORA** em até xx (xxxx) dias, no mesmo local em que foi instalado e nas mesmas condições em que foi entregue, salvo o desgaste natural decorrente do uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Sem prejuízo das demais disposições previstas neste ajuste, compete à LOCATÁRIA:





- a) Pagar à **LOCADORA** os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Zelar pelo bom uso e segurança dos equipamentos ora locados;
- c) Evitar avarias decorrentes do mau uso do equipamento, ficando a **LOCATÁRIA** responsável por quaisquer danos, extravio, prejuízo ou desuso dos equipamentos locados salvo a depreciação normal do bem;
- d) Permitir o acesso dos técnicos da **LOCADORA** aos equipamentos e fornecer apoio e suporte, se necessário para plena realização dos serviços de instalação e manutenção;
- e) Não consentir que pessoas não especializadas e não autorizadas efetuem reparos ou consertos nos equipamentos, a fim de evitar possíveis avarias;
- f) Comunicar à **LOCADORA** toda e qualquer irregularidade na operação e /ou funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Sem prejuízo das demais disposições previstas neste ajuste, compete à **LOCADORA**:

- a) Entregar e instalar o equipamento locado, discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento:
- b) Fornecer eventuais informações adicionais sobre o uso e conservação do equipamento, quando da instalação e quando solicitadas pela LOCATÁRIA;
- c) Prestar serviços técnicos de manutenção e reparo no equipamento locado, diretamente ou através de terceiro credenciado, de acordo com o previsto no presente contrato;
- d) Executar os serviços através de profissionais devidamente treinados e certificados;
- e) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a LOCATÁRIA por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos;
- f) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso de produtos e serviços utilizados;
- g) A LOCADORA declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta:
- h) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de





sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;

- i) Realizar a manutenção corretiva e /ou preventiva conforme as especificações e na periodicidade indicada no presente;
- j) Não executar qualquer modificação no equipamento sem prévia autorização da LOCATÁRIA por escrito;
- k) Disponibilizar e /ou Substituir o equipamento defeituoso por outro com as mesmas características, durante a execução de consertos e /ou manutenções;
- I) Os técnicos ou terceiros contratados pela LOCADORA, obrigam-se a respeitar as regras estabelecidas nos regimentos internos da LOCATÁRIA e, em particular, as regras de higiene e segurança;
- m) A LOCADORA se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento de seus empregados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da LOCATÁRIA;
- n) A LOCADORA se compromete a cumprir com zelo e responsabilidade todas as cláusulas e obrigações assumidas, bem como se responsabiliza pela mão-de-obra utilizada na execução de seus serviços, não cabendo a LOCATÁRIA quaisquer ônus de caráter fiscal, trabalhista ou previdenciário sobre os funcionários da LOCADORA;
- o) A LOCADORA responsabiliza-se pela contratação, remuneração, direção e supervisão direta do trabalho realizado por seus empregados durante a prestação de serviços, que serão prestados sem qualquer caráter de pessoalidade e /ou vinculo com LOCATÁRIA e declara que:
 - i. É empresa constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, inclusive em relações as normas do Ministério do Trabalho e do INSS:
 - ii. Todos os seus funcionários são regularmente registrados na forma da legislação trabalhista, obedecendo a legislação previdenciária e fundiária e
 - iii. Está pagando todos os seus funcionários, regular, integral e tempestivamente, no valor total de seus direitos trabalhistas;
- p) A LOCADORA assume desde já forma ilimitada e integralmente o pagamento de todos os tributos presentes e futuros, diretos e indiretos, resultantes da prestação de serviços contratados e /ou sobre eles incidentes, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, resultantes de mão-deobra alocada para realização dos serviços contratados;
- q) Na hipótese de uma demanda judicial, proposta por qualquer um dos empregados da LOCADORA perante a Justiça do Trabalho ou Justiça Comum ou demanda administrativa movida pela Justiça do Trabalho e INSS relativa aos prestadores de





serviços, esta pedirá, na primeira oportunidade que tiver para se manifestar (defesa) a exclusão da LOCATÁRIA e assumira o pólo passivo da lide, arcando com todas as despesas processuais, condenação e encargos. Caso a exclusão da LOCATÁRIA não seja aceita, a LOCADORA deverá reembolsar a LOCATÁRIA por todas as despesas para se defender e as incorridas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou nos pagamentos dos valores da locação e manutenções não previstas sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou das perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial de uma da partes;
- c) Incorporação ou fusão da **LOCADORA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Não atendimento às solicitações de manutenção corretiva e /ou preventivas;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da LOCADORA;
- f) Inobservância dos prazos para o pagamento da locação.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, desde que notificada a outra parte com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **LOCADORA** receberá da **LOCATÁRIA** as importâncias a que tiver direito pela proporcionalidade da locação até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A LOCATÁRIA, como fonte pagadora descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuará à LOCADORA, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **LOCADORA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1° do Decreto 46.598/2005.

Parágrafo único: Na ausência de aludida comprovação, a **LOCATÁRIA** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A LOCADORA instalará o equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA, deixando-o em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da LOCATÁRIA preparar previamente o local da instalação adequado para esse fim, atendendo as especificações técnicas da LOCADORA;
- b) É expressamente vedado à **LOCATÁRIA** mudar o equipamento para outro local, sem prévia concordância da **LOCADORA**, e havendo, esta arcará a **LOCATÁRIA** com todas as despesas de remoção ou reinstalação dos equipamentos, inclusive as despesas com materiais e mão de obra necessários;
- c) A **LOCATÁRIA** deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se próprio fosse, respondendo por danos que vier a sofrer por incêndios, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubo, furto ou qualquer outro evento, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar imediatamente a **LOCADORA**, pelos prejuízos resultantes. No caso de roubo ou furto a **LOCATÁRIA** pagará o valor do equipamento, ou na sua falta, o valor de um equipamento similar;
- d) Fica vedado a **LOCATÁRIA** emprestar, sublocar ou ceder, sob qualquer forma, a terceiros o equipamento locado, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;
- e) A **LOCADORA** se compromete a não alienar, negociar, doar, ceder, emprestar, dar em pagamento, empenhar, ou realizar qualquer ato que ameace os direitos e deveres oriundos do Contrato, enquanto perdurar a locação, sem prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**;
- f) Em caso de não concordância e /ou reprovação de orçamento enviado pela LOCADORA, a LOCATÁRIA manifestará a recusa por escrito, podendo a LOCADORA, se posicionar contrariamente, desde que apresente justificativa técnica e /ou manual de operação e manutenção do equipamento. A LOCATÁRIA, mantendo a recusa, isentará a LOCADORA de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes da não execução desse serviço específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENFRENTAMENTO A COVID-19





A **CONTRATADA** declara que segue todos os protocolos médicos e científicos emanados da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, e seguirá as seguintes recomendações:

- a. adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);
- b. promover campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A **CONTRATADA** declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, sob as penas da lei, e que nenhum de seus sócios, diretores ou administradores possuem vinculação estatutária ou empregatícia com a **CONTRATANTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a não praticar, e a tomar medidas para impedir que seus representantes legais ou por terceiros a ele relacionados, se abstenha da prática de qualquer ato de suborno, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, ou qualquer outro ato que possa ser caracterizado subornos ou propinas, ou ainda, prometer vantagens para garantir negócios com os representantes da CONTRATANTE ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assume sua postura de repúdio ao trabalho infantil e utilização de mão de obra escrava, em qualquer uma de suas fases da prestação de serviços.





Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reforça o seu compromisso com a ética e seus valores de respeito às normais legais, em especial, à legislação previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Quarto: As partícipes, cada um por si, e por seus diretores, executivos, gerentes, militares, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhum partícipe nem qualquer de seus diretores, executivos, gerentes, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

Parágrafo Sexto: As Partes se comprometem, ainda, a: (i) agir dentro das leis e regulamentos aplicáveis e obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios conjuntos, incluindo, mas não se limitando, a evitar relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer agentes que por qualquer meio sabidamente participem ou tenham participado em atividades ilícitas, de qualquer espécie; (ii) possuir todas as autorizações e licenças para operar seu negócio da forma como atualmente é operado e manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as aprovações, permissões, registros e autorizações governamentais ou não governamentais exigidos para a consecução dos objetivos deste Contrato, sem quaisquer restrições ou condições; (iii) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público no exercício de seu ofício; (iv) não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS





Todos os termos, expressões e definições utilizados neste documento são baseados nas definições previstas na legislação aplicável, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), quando em vigor. Neste sentido, ainda que um termo aqui utilizado não seja expressamente definido neste documento, ele deverá ser lido e interpretado de acordo com a referida legislação aplicável, no singular e no plural, nos gêneros masculino e feminino, iniciados ou não com letra maiúscula, conforme o caso:

i. "Controlador(a)": pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, o Controlador também poderá ser denominado "Contratante";

ii. "Operador(a)": pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador. Para os fins deste Contrato, o Operador também poderá ser denominado "Contratado";

iii. "Legislação": significa toda legislação aplicável às atividades de tratamento de dados pessoais, no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e esta, quando em vigor, e todas as alterações decorrentes;

iv. "Titular": pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, que utiliza os serviços fornecidos pelo Controlador e/ou pelo Operador, conforme o caso;

v."Dado pessoal": informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

vi. "Tratamento de Dados Pessoais": toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

vii. "Incidente de Segurança": qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, em descumprimento aos preceitos da Legislação e deste Contrato, que leva à perda da confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos Dados





Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando a tentativas de acesso não autorizado a sistema ou dados; ataques de negação de serviço; uso ou acesso não autorizado a sistemas; modificações não autorizadas a sistemas; uso, acesso, processamento ou eliminação não autorizada ou incidental de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; não cumprimento da política de segurança da informação; vazamentos de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; dentre outros. A Contratada e a Contratante reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

- (i) a adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança apropriadas durante todo o tempo em que perdurarem suas atividades de Tratamento, para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no curso da prestação de serviços ora contratados, protegendo os Dados Pessoais contra divulgações e acessos desautorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Se aplicável, tais medidas de segurança deverão ser impostas aos terceiros contratados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** para desempenharem atividades de tratamento de Dados Pessoais;
- (ii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer questionamentos recebidos de Titulares de Dados Pessoais, de entidades representando Titulares de Dados Pessoais e/ou de autoridade(s) competente(s) em relação às atividades de tratamento de Dados Pessoais conduzidas nos termos deste contrato, pelas formas indicadas neste instrumento;
- (iii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer incidentes de segurança verificados no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam estes avaliados e, se aplicável, para que sejam adotadas as medidas técnicas, organizacionais e legais cabíveis, de acordo com o caso concreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O período de retenção dos Dados Pessoais deverá ser apenas aquele estritamente necessário para o alcance das finalidades determinadas e/ou específicas dos tratamentos de dados pessoais realizados pela Controladora/Operadora, conforme (a) a Legislação aplicável; (b) o prazo necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo





ou arbitral; e/ou (c) o cumprimento de previsão contratual, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A conservação de Dados Pessoais pela Controladora/Operadora após o término do Tratamento de Dados Pessoais somente será autorizada quando necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Controladora ou para seu uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, e desde que tais dados sejam anonimizados, perdendo seu caráter de pessoalidade.

Parágrafo Quarto: CONTRATADA e CONTRATANTE comprometem-se a obter o consentimento e prestar informações aos Titulares de Dados Pessoais a respeito da coleta e transferência de seus dados conforme determinado na Legislação, para fins de cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo xx de xxxxxx de xxxx.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:							
1	2						
Nome:	Nome:						
RG:	RG:						



